



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1350/2025, de 07 de fevereiro de 2025.

Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal n.º 051, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, e da Lei Municipal n.º 608, de 22 de março de 2017, que Institui o Serviço de Acolhimento na Modalidade Família Acolhedora no âmbito do Município de Medianeira/Pr, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** O art. 6º “caput” e seus §§ 3º, 4º, 8º, e 10, da Lei Municipal n.º 608, de 22 de março de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º Fica assegurada a concessão da Bolsa Auxílio e benefícios vinculados às famílias acolhedoras, e excepcionalmente às famílias extensas, custeadas com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.” (NR).

.....

“§ 3º O valor da Bolsa Auxílio mensal devido à família acolhedora respectiva, será de 150% (cento e cinquenta por cento) do Salário-Mínimo Nacional por acolhido, e será pago a partir da formalização do Termo de Acolhimento ou da decisão judicial que o determinar.” (NR).

.....

“§ 4º A Bolsa Auxílio a que se refere esta Lei, poderá, como medida excepcional, provisória e temporária, ser direcionada a famílias extensas como meio de prevenir o acolhimento, como quando a reintegração familiar for mais benéfica para a criança ou adolescente em acolhimento, garantindo a convivência familiar e comunitária conforme preconiza o ECA, sendo que esta concessão está condicionada ao parecer favorável à manutenção ou reintegração familiar emitido pela equipe interdisciplinar do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), em colaboração com a equipe responsável pelo acolhimento.” (NR).

.....

“§ 8º Nos casos em que se configure o acolhimento familiar inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora ou extensa respectiva, terá direito à título de Bolsa Auxílio, ao valor proporcional aos dias de acolhimento, no caso de adiantamento destes valores, eventuais saldos deverão ser restituídos



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

ao erário no prazo de até 10 dias úteis, a contar do encerramento do período a que se refere.” (NR).

.....

**“§ 10. Poderá ser concedido à família acolhedora, o adiantamento de 40% do valor da bolsa auxílio mensal, em situações identificadas pela equipe de Nível Superior Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento ou do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, como necessárias ao provisionamento de insumos e serviços imprescindíveis ao acolhimento.” (NR).**

**Art. 2º** Fica acrescido ao art. 6º, da Lei Municipal nº 608, de 22 de março de 2017, o § 4º-A, com a seguinte redação:

**“§ 4º-A. A concessão da Bolsa Auxílio para famílias extensas será considerada uma medida excepcional e deverá seguir um mínimo de 30% do valor total da Bolsa Auxílio, podendo este percentual alcançar o limite máximo de 100% do valor da Bolsa Auxílio, conforme a avaliação criteriosa e técnica da equipe responsável pela análise dos casos.” (AC)**

**Art. 3º** Dá nova redação ao parágrafo único do art. 19, da Lei Municipal nº 608, de 22 de março de 2017, o qual passa a ser § 1º e fica acrescentado ao mesmo artigo os §§ 2º, 3º e 4º:

**“Art. 19. (omissis)**

**§ 1º** Fica criada, no âmbito do programa a que se refere esta Lei, a Função de coordenação, a ser exercida exclusivamente por servidor(a) público(a) municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, mediante a percepção de Função Gratificada no importe de até 40% (Quarenta por cento), a ser calculada sobre os vencimentos do servidor.”

**§ 2º** Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal juntamente com o(a) Secretário(a) da pasta, a designação, mediante a edição de ato próprio, do(a) profissional para o desempenho da função supra.

**§ 3º** A gratificação de função supra não gera direito adquirido ou vinculação, e será paga somente durante o período em que o profissional respectivo permanecer no seu desempenho.

**§ 4º** Aos demais integrantes da Equipe de Nível Superior Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora pela compulsória disponibilidade de apoio contínuo às famílias, aplicar-se-á o regime de sobreaviso instituído pela LM 314/2013, de 12 de dezembro de 2013.” (AC)

**Art. 4º** Fica acrescido à Lei Complementar n.º 051, de 17 de dezembro de 1998, os artigos 19-A e 19-B, com as seguintes redações:



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

**“Art. 19-A. Fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU o imóvel residencial utilizado exclusivamente para o desenvolvimento do Programa Família Acolhedora, conforme regulamentação por meio de Decreto do Executivo Municipal.**

**Parágrafo único. Considera-se imóvel utilizado exclusivamente para o desenvolvimento do Programa Família Acolhedora aquele que serve como moradia para criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência acolhida, desde que comprovada a participação no programa mediante apresentação de documento emitido pelo órgão municipal responsável pelo programa ou outro documento hábil que comprove o acolhimento.” (AC)**

**“Art. 19-B. A isenção do IPTU de que trata o art. 19-A será concedida de forma proporcional ao período em que o imóvel foi utilizado para o acolhimento de crianças ou adolescentes no exercício anterior ao da cobrança do imposto.**

**§ 1º Para cada mês de acolhimento, será concedido um desconto de 1/12 (um doze avos) no valor total do IPTU.**

**§ 2º A comprovação do período de acolhimento será feita mediante apresentação de documento emitido Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).**

**§ 3º A concessão da isenção será por tempo determinado, vinculado à participação do imóvel no Programa Família Acolhedora, podendo ser renovada anualmente mediante comprovação da permanência no programa.” (AC)**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 07 de fevereiro de 2025.

Antonio França Benjamim  
**Prefeito**